DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/SC

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela Demanda:

Nome: Fernando Revers **Matrícula: 1206/01**
E-mail: asocial@belmonte.sc.gov.br **Telefone: (49) 99126 8352**

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA EM REGIME DE ATENDIMENTO INTEGRAL (24 HORAS), POR PRAZO INDETERMINADO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

A contratação de vaga em instituição de acolhimento mostra-se necessária, urgente e imprescindível, considerando a situação de vulnerabilidade social e familiar apresentada pela adolescente R.V.G.A, bem como a necessidade de garantir sua proteção integral, segurança, cuidado e atendimento adequado, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC**. Registra-se que o Município de Belmonte não dispõe de unidade própria de acolhimento institucional e que, no momento, há significativa escassez de vagas compatíveis com as necessidades específicas do caso, especialmente para adolescentes que demandam acompanhamento técnico contínuo e atendimento integral, o que inviabiliza a adoção de outras medidas que se mostram insuficientes diante das circunstâncias verificadas. A opção pela contratação de vaga em instituição de acolhimento fundamenta-se, portanto, na necessidade de assegurar a continuidade da medida protetiva, na indisponibilidade de vagas na rede pública e na necessidade de garantir acolhimento digno, seguro e adequado, em consonância com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A escolha da instituição deu-se em razão de tratar-se de entidade regularmente credenciada, com documentação e alvarás vigentes, equipe técnica qualificada, experiência comprovada no atendimento de crianças e adolescentes em situação semelhante, além de disponibilidade imediata de vaga, requisito essencial para a efetividade da medida. Ademais, os valores praticados encontram-se compatíveis com os preços de mercado, considerando os serviços prestados em regime de acolhimento integral e toda a estrutura ofertada para atendimento das necessidades do adolescente acolhido. Diante do exposto, resta evidenciada a **adequação, razoabilidade e proporcionalidade da solução adotada**, mostrando-se a contratação não apenas necessária, mas a única medida adequada para
assegurar a continuidade da proteção integral do adolescente, o cumprimento da determinação judicial e a

efetividade da medida protetiva aplicada no âmbito do **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC**

3. Justificativa da Escolha da Solução:(demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)

A solução adotada, consistente na contratação de instituição especializada para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em regime integral, revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade da Administração Pública, considerando critérios técnicos, operacionais, sociais e econômicos, bem como o cumprimento da determinação judicial proferida nos autos do **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC**

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de assegurar a continuidade da medida protetiva aplicada a adolescente identificada pelas iniciais R.V.G.A., bem como da inexistência de convênio vigente com a instituição anteriormente utilizada para a prestação do serviço de acolhimento institucional, tornando indispensável a contratação de nova instituição apta a garantir a continuidade do atendimento.

Sob o **aspecto técnico**, a solução proposta é capaz de assegurar atendimento integral, proteção, segurança, acompanhamento permanente e suporte por equipe multiprofissional qualificada, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

No **aspecto operacional**, verificou-se significativa limitação da oferta de vagas em instituições aptas à prestação do serviço, especialmente quanto à disponibilidade imediata de acolhimento, circunstância que restringe as alternativas disponíveis e exige a adoção de solução capaz de assegurar o atendimento tempestivo da determinação judicial e a continuidade da medida protetiva.

Também foram considerados aspectos relacionados à estrutura física da instituição, à qualificação da equipe técnica, à regularidade jurídica e operacional e à capacidade de prestação do serviço em regime integral, requisitos indispensáveis para garantir atendimento compatível com as necessidades da Administração Pública e do adolescente acolhido.

Outro fator relevante consiste na localização da instituição no Estado de Santa Catarina, favorecendo a articulação com a rede de proteção, o acompanhamento técnico realizado pelo Município e, quando recomendado pela equipe técnica e autorizado pela autoridade competente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Sob o **aspecto econômico**, a contratação mostra-se a alternativa mais racional e proporcional, considerando que o valor estimado é compatível com os preços praticados para serviços de mesma natureza e complexidade, conforme pesquisa de preços realizada, além de assegurar a continuidade da prestação do serviço e o cumprimento da determinação judicial, evitando prejuízos decorrentes da interrupção do atendimento.

Diante desse contexto, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente, do melhor interesse do acolhido, da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da legalidade, configurando-se como a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública e assegurar a efetividade da medida protetiva determinada
judicialmente.

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR PERÍODO INDETERMINADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. COM ATENDIMENTO INTEGRAL EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO MORADIA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, CUIDADOS DIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ACOLHIDOS.	1	MÊS (12 meses)	R$15.000,00	R$180.000,00

Considerando que o valor contratado corresponde à disponibilização de **01 (uma) vaga** em Serviço de Acolhimento Institucional e que a estimativa inicial de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, obteve-se o quantitativo estimado de **12 (doze) vaga/mês**, resultante da disponibilização de uma vaga durante todo o período contratual estimado.

8. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

- O serviço deverá ser **iniciado imediatamente após a formalização da contratação,** considerando o caráter urgente da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade da proteção integral da adolescente R.V.G.A, conforme acompanhamento realizado no âmbito do **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC**
- A execução ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, nas dependências da instituição contratada, garantindo atendimento integral, acolhimento residencial, acompanhamento técnico especializado e todas as ações necessárias à proteção do adolescente.

9. Necessidade Pública a ser atendida:(deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)

A presente contratação decorre da necessidade pública imediata de assegurar acolhimento institucional em regime integral a adolescente R.V.R.A., conforme determinação judicial constante nos autos do **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC**, diante da necessidade de garantir proteção integral, segurança, cuidado e acompanhamento adequado à situação apresentada. A demanda que motiva esta contratação está diretamente relacionada ao dever constitucional do Estado de assegurar os direitos fundamentais da criança e da adolescente, bem como à obrigação da Administração Pública de adotar medidas eficazes voltadas à proteção da vida, da integridade física, psicológica e social, especialmente em situações que envolvam vulnerabilidade, risco pessoal, familiar ou social. Registra-se que o Município de Belmonte não dispõe de unidade própria de acolhimento institucional e que, no momento da necessidade, verificou-se significativa escassez de vagas em instituições aptas ao atendimento de adolescentes com as necessidades específicas apresentadas, o que inviabiliza a prestação do atendimento por meios ordinários. Tal circunstância impõe à Administração a adoção da medida mais adequada para garantir a efetividade do serviço público e o cumprimento da determinação judicial. O objeto contratado atende de forma direta ao interesse público e à determinação judicial, ao possibilitar acolhimento adequado, prevenir o agravamento da situação de vulnerabilidade, reduzir riscos pessoais, familiares e sociais, além de assegurar a proteção
integral do adolescente, contribuindo para a racionalização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

O valor estimado da contratação é de **R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, considerando a disponibilização de **01 (uma) vaga** em Serviço de Acolhimento Institucional pelo período estimado de **12 (doze) meses**.

A composição do valor estimado observa o seguinte cálculo:

- Valor mensal por vaga: **R$15.000,00**;
- Quantidade de vagas: **01**;
- Valor mensal total: **R$ 15.000,00**;
- Período estimado de contratação: **12 (doze) meses**;

Valor total estimado: R$ 180.000,00.

Ressalta-se que a estimativa foi elaborada exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e instrução do processo de contratação, considerando a necessidade de disponibilização de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional para atendimento da adolescente R.V.G.A., conforme determinação constante no **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC** podendo a permanência do acolhido variar conforme avaliações técnicas e decisões judiciais supervenientes.

11. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

O valor estimado da contratação foi definido com base na proposta técnica e financeira apresentada pela Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC, a qual contempla de forma detalhada os serviços a serem prestados, compreendendo a disponibilização de 01 (uma) vaga em Serviço de Acolhimento Institucional, em regime integral (24 horas), destinada ao atendimento da adolescente R.V.G.A., conforme determinação constante no Processo de Medida de Proteção nº 5002172-12.2024.8.24.0043/SC.

Para fins de verificação da compatibilidade dos valores praticados, foi realizada pesquisa de mercado mediante análise de contratações semelhantes disponíveis na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como avaliação da proposta comercial, documentos e informações apresentados pela instituição, observando-se a natureza, a complexidade e as características específicas do serviço pretendido.

Importante destacar que a presente contratação possui particularidades que impactam diretamente na formação do preço, especialmente a necessidade de disponibilização imediata de vaga para atendimento de adolescente submetido à medida protetiva, a prestação de atendimento contínuo em regime integral (24 horas), a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar especializada e a observância das exigências técnicas e legais aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

Verificou-se, ainda, a limitada disponibilidade de vagas em instituições aptas ao atendimento da demanda, circunstância constatada durante o levantamento realizado pelo Município, evidenciando a restrição da oferta existente e a inviabilidade prática de ampla comparação entre múltiplos fornecedores.

Diante disso, conclui-se que o valor estimado apresenta-se compatível com os preços praticados para serviços de mesma natureza, observadas as especificidades do caso concreto, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, bem como assegurando a continuidade do acolhimento institucional e o cumprimento da determinação judicial constante no **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC**

12. Justificativa de escolha do fornecedor:

A escolha do fornecedor recaiu sobre a **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC**, inscrita no CNPJ nº 23.956.941/0005-22, em razão de sua capacidade técnica, operacional e estrutural para a execução dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como da disponibilidade imediata de vaga compatível com as necessidades da Administração Pública.

A necessidade da contratação decorre do cumprimento da determinação judicial constante nos autos do **Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC** , que impõe ao Município a adoção das

providências necessárias para assegurar a continuidade da medida protetiva aplicada a adolescente identificado pelas iniciais R.V.G.A. A contratação mostra-se necessária, ainda, diante da inexistência de convênio vigente com a instituição anteriormente utilizada pelo Município para a prestação do serviço de acolhimento institucional, tornando indispensável a celebração de novo ajuste para garantir a continuidade do atendimento.

Durante o levantamento realizado pela Administração, verificou-se significativa limitação da oferta de vagas em instituições especializadas na prestação do Serviço de Acolhimento Institucional. Diversas instituições consultadas não possuíam disponibilidade imediata de vaga ou não apresentavam condições técnicas e operacionais compatíveis com as necessidades da demanda, circunstância que restringiu as alternativas disponíveis para atendimento tempestivo da determinação judicial.

Nesse contexto, a Associação Mover Caminhos apresentou disponibilidade imediata de vaga, estrutura física adequada, equipe técnica multiprofissional habilitada e capacidade operacional compatível com a execução do serviço, atendendo às exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Além da disponibilidade imediata da vaga, a instituição demonstrou experiência na execução de serviços de acolhimento institucional, regularidade jurídica, fiscal e administrativa, bem como estrutura técnica compatível com a complexidade do objeto contratado, evidenciando condições adequadas para a prestação do serviço.

Destaca-se, ainda, que a Associação Mover Caminhos mantém atuação consolidada na área socioassistencial e possui experiência na execução de serviços semelhantes para outros entes públicos, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com as exigências da contratação.

Sob o aspecto econômico, o valor apresentado mostrou-se compatível com os preços praticados para serviços de mesma natureza e complexidade, conforme pesquisa de preços realizada e análise de contratações similares, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante desse contexto, verifica-se que a escolha da Associação Mover Caminhos não decorre de mera conveniência administrativa, mas da demonstração objetiva de sua capacidade técnica, operacional e estrutural, da disponibilidade imediata de vaga e da compatibilidade do preço ofertado com o mercado, circunstâncias que evidenciam sua aptidão para executar o objeto contratado e justificam a presente contratação por inexigibilidade de licitação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, proteção integral da criança e do adolescente e supremacia
do interesse público.

12. Dos recursos orçamentários:

Os recursos financeiros ficarão à cargo das dotações específicas do ano de 2026.

13. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

GIOVANA COLETTO - Psicóloga

FERNANDO REVERS - Secretário Municipal da Assistência Social

CLÁUDIA MARISTELA KAPPAUN TEIXEIRA - Assistente Social

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

De acordo, encaminhe-se para análise e providências

FERNANDO REVERS
Secretário Municipal de Assistência Social

Belmonte-SC, 06 de agosto de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIA MARISTELA KAPPAUN TEIXEIRA
Data: 07/08/2026 08:38:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br